



REPÚBLICA DE ANGOLA  
**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

**CERTIDÃO**

Capitão, Bartolomeu Dias dos Santos Paixão,  
Chefe da Secretária do Supremo Tribunal Militar.

Certifico e dou fé que na Secretaria deste Tribunal existem findos uns autos de Processo ordinário registado no livro competente número um à folhas sessenta e seis, sob o número vinte e dois barra noventa e oito, que o Digno Agente do Ministério Público move contra os Réus, **Augusto Jorge Baptista**, Tenente-General, **Bento dos Santos "Kangamba"**, Brigadeiro, **Domingos Wilson Melgaço**, brigadeiro e **Jorge Manuel Adão**, Tenente Coronel, todos pertencentes a Direcção da Logística do Estado Maior General do Exército, do qual as peças do acórdão as folhas quatrocentos e oitenta e três à quatrocentos e noventa e cinco.

22/98

483



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

**ACÓRDÃO**

*Handwritten signature and initials*

\*

**NO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, ACORDAM EM CONFERÊNCIA, EM NOME DA LEI:**

Mediante acusação do Ministério Público, no Supremo Tribunal Militar foram pronunciados os réus -----

**1. AUGUSTO JORGE BAPTISTA**, Tenente-General das Forças Armadas Angolanas, Chefe do Comando Logístico e Administrativo do Estado Maior do Exército, solteiro, nascido em 28 de Dezembro de 1950, filho de Jorge Luaco e de Antónia Francisco Santana de Jesus, natural e residente em Luanda, Rua Américo Boavida, casa n.º.16, como autor de um crime de conduta indecorosa, p.p. no art.º.48.º da Lei 4/94, de 28 de Janeiro - Lei dos Crimes Militares, com as agravantes do art.º.9.º, alínea c) da Lei 4/94 e 25.º do art.º.34.º do Código Penal e as atenuantes do art.º.10.º, alíneas a) e b) daquela Lei e 1.º.(falta de antecedentes criminais)do art.º.39.º do Código Penal;

**2. BENTO DOS SANTOS**, também conhecido por "BENTO KANGAMBA", Brigadeiro das Forças Armadas Angolanas, na reforma, à data dos factos com a patente de Coronel, solteiro, nascido aos 6 de Abril de 1964, filho de Carlos dos Santos e de Maria Ivone, natural do Moxico, e residente no Bairro Palanca, Rua F, casa n.º.79, em Luanda, como autor, em concurso real, de um crime de conduta indecorosa, p.p. no art.º.48.º da Lei 4/94, de 28 de Janeiro - Lei dos Crimes Militares, um crime de burla por defraudação, p.p. pelas disposições conjugadas dos art.ºs 451.º, n/s 1 e 3 e 421.º, n.º.5, ambos do C. Penal e dois crimes de falsificação de documentos, p.p. no art.º.219.º do C. Penal, com as agravantes 1.º, 25.º e 34.º, todas do art.º.34.º do Código Penal e atenuantes do art.º.10.º, alínea a) e b) da Lei 4/94 e 1.º.(falta de antecedentes criminais)do art.º.39.º do Código Penal.

**PORQUANTO:**

O réu Bento dos Santos, então Coronel das Forças Armadas Angolanas e Logístico da 16.ª Agrupação do Comando Operacional do Cuango e o ofendido Manuel Lapas, conheceram-se nesta cidade de Luanda.

Nos contactos havidos na altura e posteriormente, o réu Bento Kangamba apresentou-se sempre como um dos oficiais responsáveis da Logística do Estado



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Maior do Exército e com grande influência junto dos seus mais altos responsáveis e da SIMPORTEX (Empresa de importação de mercadorias para as Forças Armadas Angolanas).

Em princípios de Março de 1996, sem qualquer credencial ou documento idóneo passado por entidade competente das Forças Armadas, mas servindo-se apenas da cópia do ofício onde escreveu "*este processo depende do Senhor Coronel Kangamba*" (fls.67) e argumentos diversos, convenceu Manuel Lapas Correia de que estava superior e suficientemente mandatado para negociar e adquirir mercadoria para a Direcção de Logística do Estado Maior do Exército.

Para enfatizar o seu poder, solicitou uma factura proforma (n.º 155/96 e fls.162), endereçada à Direcção da Logística do Estado Maior do Exército na qual, diante de Manuel Lapas e com o seu próprio punho, após o despacho "*autorizo*".

Assim, Bento dos Santos "Kangamba" recebeu cinco contentores e meio, enviados por Manuel Lapas Correia, com mercadoria diversa, designadamente, óleo alimentar, atum, sardinha, frigoríficos, mobiliário diverso, colchões e equipamento desportivo, avaliada em, pelo menos, USD=267.532.00, conforme se infere do documento de folhas 193, do auto de fls.198(verso) e dos conhecimentos de embarque e carta de porte juntos ao processo a fls. 27, 35, 36, 38, 39 e 165.

Todas as mercadorias foram recebidas pelo réu "Kangamba" e comercializadas por si, em proveito próprio, não efectuando o pagamento devido à empresa do seu fornecedor ou seus sócios em Luanda, pelo que o ofendido vem neste processo requerer que lhe seja paga a quantia de USD=427.531.94, correspondente ao valor da burla, acrescido da indemnização por perdas e danos (fls.197).

O fornecedor Manuel Lapas Correia, depois de algum tempo, inquietou-se com a demora do pagamento das mercadorias, foi pressionando o réu Bento que apresentou as mais diversas desculpas. Para alicerçar as suas afirmações e tranquilizar o ofendido, o réu fabricou dois documentos com conteúdo e assinaturas falsas (fls.48 e 87).

Recebida a mercadoria, o réu Bento dos Santos estabeleceu contactos com o Tenente General Augusto Jorge Baptista, à data, tal como hoje, Chefe do Comando Logístico e Administrativo do Exército, a quem informou que possuía diversa mercadoria, importada por si em nome da Direcção da Logística do Estado Maior do Exército e outros com conhecimentos de embarque a ela endossados e necessitava do seu apoio para desalfandegá-los. Ficou acordado, então, que a mercadoria seria vendida, a crédito, às Forças Armadas, para revenda nos estabelecimentos do Comércio Militar, efectuando-se posteriormente os devidos pagamentos.

O réu Baptista, não obstante estar ciente da falsidade, induziu em erro o Vice-Chefe do Estado Maior General p/Logística e Infra-estrutura e informou-o falsamente



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

485  
3

*Handwritten signature and scribbles.*

de que a mercadoria pertencia ao Comércio Militar e que havia sido consignada às Forças Armadas através do Comando Logístico e Administrativo, usando esta informação com o objectivo de colaborar com o réu Bento dos Santos "Bento Kangamba".

Também é certo que, utilizando do estratagema constante destes autos, o réu Bento "Kangamba" pretendia envolver as Forças Armadas Angolana em débito com entidades privadas, manchando a reputação dos seus dirigentes e dos militares em geral. Disso tinha a obrigação de perceber e não pactuar, o Tenente General Baptista, como quadro dirigente da Logística do Exército e oficial da classe de Generais.

Não há dúvidas que comportamentos como os citados são indecorosos, especialmente quando assumidos por Oficiais Gerais e afectam gravemente a honra militar e o bom nome das Forças Armadas.

Designado o dia para o julgamento a ele se procedeu com a observância das formalidade legais como a acta noticia.

Defenderam-se os RR nos termos descritos nas contestações feitas juntar aos autos pelos seus Advogados e que aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais.

O Tribunal é o próprio, as partes são legítimas e não há nulidades, excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

### DA DISCUSSÃO DA CAUSA APUROU-SE O SEGUINTE:

Manuel Lapas Correia, cidadão português e Director Comercial de profissão, ofendido nestes autos, era sócio de António Francisco Quitumba (id. a fls.30) e Alfredo Quitumba, na empresa "AMALAS-Sociedade Comercial, Limitada", com sede em Luanda, para a qual fornecia mercadoria diversa, a partir de Portugal em nome da empresa portuguesa FILAPOR-Comércio Internacional" de que também era sócio e gerente.

Numa sua deslocação à capital do País, em Novembro de 1995, Manuel Lapas Correia veio a conhecer o réu Bento dos Santos, também conhecido por "Bento Kangamba", então Coronel das Forças Armadas Angolanas e logístico da 16ª. Agrupação do Comando Operacional no Cuango, Província da Lunda-Norte, apresentado pelos seus sócios na "AMALAS", a pedido do réu.

A partir de então, estabeleceram-se relações de amizade e confiança mútua, para o que terão contribuído a postura do réu Bento durante a permanência do ofendido em Angola e a sua posterior ida à Portugal.



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Com efeito, durante a estadia de Manuel Lapas Correia em Luanda, o então Coronel Bento dos Santos, conhecedor de que a empresa do ofendido em Portugal fornecia mercadoria diversa e à consignação à empresa angolana "AMALAS", informou que era um dos responsáveis da Logística do Estado Maior do Exército e, por isso, tinha grande influência junto dos seus mais altos responsáveis e da SIMPORTEX (empresa de importação de mercadorias para as Forças Armadas Angolanas), facto que poderiam ser úteis para um futuro e privilegiado relacionamento comercial entre a "FILAPOR" e a Direcção da Logística das Forças Armadas, servindo ele próprio, o réu Bento, de dinamizador e intermediário. Por outro lado, convidou-o a tomar uma refeição consigo num restaurante, apresentado-o a altas patentes militares e, posteriormente, levou-o a visitar alguns armazéns pertencentes ao Estado Maior do Exército, sempre acompanhados dos declarantes António e Alfredo Quitumba.

Entretanto, o Senhor Manuel Lapas regressou ao seu País e o réu, desejoso de estreitar relações e, cada vez mais, exibir o aparente poder e influência na cadeia de Direcção da Logística do Exército, continuou a manter o contacto consigo, quer por telefone e fax, quer por intermédio dos sócios da "AMALAS", em Luanda. Na mesma senda, em princípios do ano de 1996, o réu deslocou-se à Portugal onde permaneceu cerca de 15 dias.

Naquele País, o réu Bento dos Santos incentivou um eventual negócio com as Forças Armadas, com grandes vantagens para o ofendido, servindo ele de veículo das propostas.

Alguns meses depois, talvez em Março de 1996, o ofendido Manuel Lapas Correia veio a Angola e, em Luanda, voltou a encontrar-se com o réu.

Estabelecido a base do plano urdido pelo réu Bento que consistia em ganhar a consideração e a confiança do potencial fornecedor de mercadoria para a sua actividade comercial, o réu solicitou propostas de fornecimento de bens alimentares e apresentou-as ao Comando Logístico do Exército que as encaminhou à SIMPORTEX (Empresa de Importação de mercadoria para as Forças Armadas). E dada a recusa da SIMPORTEX em participar nessa operação comercial, o réu, numa cópia do documento que enviara as propostas, feito em papel timbrado das FAA e obtida por meio que o réu não explicou, Bento Kangamba mandou o seu empregado escrever, "*este processo depende do Senhor Coronel Kangamba*" (fls.67). De igual forma procedeu em relação à proposta de venda de 1.400 caixas de óleo alimentar (fls.11) em que escreveu "*para o Kangamba*".

O primeiro documento foi levado ao ofendido pelo próprio Bento, como demonstração do poder (suposto) que detinha para solucionar e decidir sobre a aquisição dos bens descritos na proposta.



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

O processo de demonstração do seu poder não cessou com aquele gesto do réu. Com efeito, numa factura proforma endereçada pela empresa do ofendido à Direcção da Logística do Estado Maior do Exército, o réu escreveu "autorizo", num claro significado de que, na sequência do despacho contido na proposta anterior, efectivamente tinha poderes de decisão.

Face ao descrito, apesar de não existir nenhuma credencial ou documento suficiente a autorizar o réu na actividade de aquisição de mercadoria para as FAA, não restaram dúvidas ao ofendido quanto à capacidade e autoridade de intervenção do réu na compra de mercadoria para as Forças Armadas, dada a consideração que deve merecer e lhe mereceu o oficial superior com a patente de Coronel, responsável da Direcção de Logística do Exército.

É assim que, em 18 de Abril de 1996, ao réu Bento foram entregues as primeiras mercadorias, como se se destinassem às Forças Armadas, designadamente 1.175 caixas de sardinha em conserva, 950 caixas de óleo alimentar e 1400 caixas de atum(fl.19).

Essas mercadorias foram transportadas em dois camiões das Forças Armadas, por ordem do réu e levadas para o local por ele indicado, aumentando ainda a convicção aos seus fornecedores de que os bens se destinavam às Forças Armadas.

Bento dos Santos "Kangamba" recebeu, no total, cinco contentores e meio enviados por Manuel Lapas Correia, com mercadoria diversa, designadamente, óleo alimentar, atum, sardinha, frigoríficos, mobiliário diverso, colchões e equipamento desportivo, avaliada em USD=267.532.00(duzentos e sessenta mil quinhentos e trinta e dois dólares americanos), conforme se infere do documento de folhas 193 e do auto de fls.198(verso) e dos conhecimentos de embarque e carta de porte que seguem:

- a)- LILA n.º.4024, de 20.03.96(fl.27), consignada à "A.J.Comercial", posteriormente endossado à Logística do Estado Maior do Exército;
- b)-LILA n.º.23200695, de 14.04.96(fl.39), com destino à "A.J.Comercial, Lda", também endossado à Logística do Estado Maior do Exército;
- c)-LILA n.º.4025, de 16.04.96(fl.38), consignado à Direcção da Logística do Estado Maior do Exército;
- d)-LILA n.º.4022, de 2.05.96(fl.36), consignado à Direcção da Logística do Estado Maior do Exército;
- e)-BL 4020, de 20.5.96(fl.35 ), consignado à Direcção da Logística do Estado Maior do Exército;
- f)-Carta de porte n.º.0474611615A, de 19.04.96(fl.165), consignado à Direcção da Logística do Estado Maior do Exército.

Todas as mercadorias foram recebidas por Bento dos Santos "Kangamba", comercializadas por si, em proveito próprio, nos mercados informais da cidade de Luanda e em localidades das Províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico, não



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

488

*Handwritten signature and scribbles*

efectuando o pagamento devido à empresa do seu fornecedor ou seus sócios em Luanda.

Em 14.10.97 o réu Bento dos Santos viria a pagar ao ofendido Manuel Lapas Correia apenas a quantia de USD=100.000.00(cem mil dólares americanos), nas instalações da Procuradoria Militar das FAA, já no decorrer deste processo, comprometendo-se a pagar o restante até 15 de Dezembro do mesmo ano(fls.193), o que não cumpriu(fls.198).

O ofendido Manuel Lapas Correia, depois de algum tempo, inquietou-se com a demora do pagamento das mercadorias, e foi pressionando o réu Bento que apresentou as mais diversas desculpas para convencê-lo de que as providencias para o pagamento estavam tomadas e que só os formalismos administrativos estavam atrasar a transferência, conforme suas cartas cujas fotocópias se encontram juntas aos autos (fls.70 a 86).

Para alicerçar as suas justificações e amainar o ofendido, fabricou dois documentos com conteúdo e assinaturas falsas:

Primeiro simulou o envio de um FAX ao Banco Totta e Açores em Portugal, remetendo a cópia para o conhecimento do ofendido Manuel Lapas. Nesse documento, junto a fls.48, consta a assinatura falsa do Comandante do CLAE, Tenente General Baptista.

Com a data de 15.7.96, fabricou outro documento e simulou o seu envio ao Senhor Ministro da Finanças, com conhecimento do Banco de Comércio e Indústria e igualmente remeteu a cópia ao ofendido. Nesse documento(fls.87 e 146) constava a assinatura falsa de Paulo Bravo da Costa, Coronel, Chefe da Divisão de Logística do EMG.

Face às constantes desculpas do réu Bento, por telefone e fax, sem que nada de concreto se realizasse, Manuel Lapas Correia decidiu viajar para Luanda e contactar as entidades ligadas à Logística do Estado Maior do Exército.

Assim, o ofendido tomou conhecimento que o Brigadeiro Bento dos Santos "Kangamba" não estava credenciado para negociar em nome das Forças Armadas Angolanas, como lhe dera a entender, não se prontificando o réu em satisfazer os seus compromissos financeiros.

O réu não só burlou a FILAPOR, representada pelo seu sócio-gerente, como também falsificou documentos para que o fornecedor não se apercebesse do logro em que caíra e sempre fez crer que o assunto não era pessoal, mas sim das Forças Armadas, utilizando na correspondência trocada papel timbrado das FAA,



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

489

designadamente do Comando Logístico e Administrativo do Exército e o carimbo em uso nas Forças Armadas.

Utilizando o estratagema constante destes autos, o réu Bento "Kangamba" não só enganou os seus superiores hierárquicos, o Tenente General Baptista e o Brigadeiro Wilson, mas também pretendeu envolver as Forças Armadas Angolanas em dívida com entidades privadas, ao servir-se delas para o exercício da sua actividade(particular) comercial desonesta, manchando a reputação dos seus dirigentes e dos militares em geral.

Não há dúvidas que o comportamento como o citado é indecoroso, especialmente quando assumido por Oficial General e afecta gravemente a honra militar e o bom nome das Forças Armadas.

\*

Alegou a defesa que os factos provados nos autos, circunstâncias e fundamentos, clarividenciam a natureza obrigacional da relação estabelecida entre o credor e o devedor, isto é, entre o Senhor Manuel Lapas e o réu Bento dos Santos.

Porém, o conteúdo dos autos permite-nos outra conclusão: neste processo, em momento algum o réu Bento dos Santos teve intenção de estabelecer um contrato com a FILAPOR ou com o Senhor Lapas e este, em momento algum pensou em fazer ou fez qualquer contrato com o então Senhor Coronel Bento.

Com efeito, embora o réu tenha declarado que estabelecera um "*acordo de cavalheiros*" com o Senhor Lapas, vários documentos juntos ao processo indicam-nos seguramente que o réu enganou o fornecedor, fazendo-lhe crer que negociava com às Forças Armadas e que ele réu, como intermediário, era suficientemente influente e tinha autoridade para receber a mercadoria fornecida, encaminhá-la para as Forças Armadas, receber o seu valor (fls.78) e efectuar o pagamento devido.

Senão vejamos:

1º. Após convencer o Senhor Lapas das vantagens em negociar com às Forças Armadas, numa cópia do ofício que enviou a proposta do fornecimento de óleo alimentar, atum e sardinha, obtida de forma fraudulenta, o réu Bento escreveu o seguinte: "*este processo depende do Senhor Coronel Kangamba*" (documento de fls.32 e 67). Com aquele despacho quis o réu Bento exaltar a sua importância e autoridade no processo da compra de mercadoria e a delegação de competência.

2º. Noutro documento, a factura proforma nº.155/96, junto a folhas 162 do processo, diante do ofendido e com seu próprio punho escreveu a palavra "*autorizo*", numa clara manifestação de poder suposto, delegado pelo documento de folhas 67.





FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

o réu em audiência, depois disso era só utilizar os seus "esquemas" para retirar a mercadoria do porto que entravam na sua posse.

Assim, dúvidas não restam que a conduta do réu não se esgota no incumprimento de uma obrigação.

O réu fingiu que estabelecia um canal de ligação entre a FILAPOR e às Forças Armadas, sendo ele intermediário quando, na verdade, tinha a intenção de ficar com a mercadoria, vendê-la e reverter para si o produto da venda. Captando a confiança e a consideração do empresário português por um oficial superior das FAA e responsável da logística do Exército, como se apresentou, dotado de suposta influência e autoridade nos meios de decisão, como fez crer, deu azo com que o ofendido pusesse à sua disposição a mercadoria que foi enviando e, assim, o fornecedor sofreu o prejuízo de USD=427.531.94.

Quanto à amnistia decretada pela Lei nº.11/96, de 9 de Maio não se aplica ao crime de burla por tratar-se de crime comum e o disposto no artº.49º. da Lei 4/94, de 28 de Janeiro não alterar a sua natureza para crime militar.

O Brigadeiro Bento dos Santos negou em audiência a autoria dos documentos falsificados, alegando que não teve com o Senhor Lapas negócios que envolviam uma transferência no montante de USD=800.000.00, como é referido nos documentos de fls.48, 68, 145, 185, 87 e 146.

Contudo, a fls.162 há uma factura proforma de mercadoria no valor de USD=1.675.604, a fls.78 uma carta que se refere a transferências de USD=800.000.00 e USD=700.000.00 e a fls.79 outra carta que se refere à transferência de USD=800.000.00, cartas que o réu nega serem da sua autoria, pese embora o facto de terem como remetente o "Kangamba" e a caligrafia serem similares a de outras cartas existentes no processo.

Por outro lado, já em suas declarações a fls.101 do processo o réu salienta que acordara verbalmente com o Senhor Lapas que ele deveria enviar mercadoria e, à medida que fossem vendidas, o réu depositar o valor no Banco Totta e Açores, bem como depositar na conta do mesmo a quantia de USD=800.000.00.

No mesmo auto de declarações, a fls.103, o réu assume ter feito o documento aparentemente enviado ao Banco Totta e Açores, dizendo que o fizera para acalmar os ânimos do Senhor Lapas, utilizando o papel timbrado das Forças Armadas porque era o único de que dispunha na altura.

Além do mais, tais documentos foram feitos juntar ao processo pelo ofendido, a fls.145 e 146 e o documento de fls.87, que é uma cópia de ofício dirigido ao



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Ministério das Finanças com conhecimento ao BCI, datado de 15.07.96, a solicitar a transferência de USD=800.000.00, foi encontrado na residência do réu em 7.08.1996 e apreendida, conforme termo de apreensão de folhas 94 a 97, pelo que ao tribunal, dúvidas não restam quanto à autoria da falsificação dos dois documentos.

Quanto ao réu Tenente General AUGUSTO JORGE BAPTISTA, mostram os autos o seguinte:

O réu Augusto Jorge Baptista tal como agora, era o Comandante Logístico e Administrativo do Estado Maior do Exército, tendo como seu imediato o co-réu Domingos Wilson Melgaço dos Santos, Chefe da Divisão de Logística do EME.

Como já consta destes autos, o réu Bento, por sua iniciativa e movido por interesses pessoais, logrou que o ofendido Manuel Lapas lhe fornecesse mercadoria diversa, convencendo-o de que negociava com as Forças Armadas, por seu intermédio. Para tal, na documentação da mercadoria deveria constar como destinatário, a Direcção da Logística do Estado Maior do Exército, não só para aumentar a aparente credibilidade das diligências do réu Bento e sua seriedade junto do ofendido, mas também para se furtar ao pagamento de impostos e demais despesas aduaneiras.

Recebida a mercadoria, o réu Bento dos Santos (Bento Kangamba) estabeleceu contactos com o Tenente General Augusto Jorge Baptista, a quem informou que possuía contentores com óleo alimentar, atum, sardinha, mobiliário de escritório, frigoríficos e colchões, importados por si em nome da Direcção da Logística do Estado Maior do Exército e outros com conhecimentos de embarque a ela endossados e necessitava do seu apoio para desalfandegá-los. Ficou acordado, então, que a mercadoria, depois de desalfandegada seria vendida nos estabelecimentos do Comércio Militar, efectuando-se posteriormente o devido pagamento ao réu Bento.

Face ao acordado, em 27 de Maio de 1996, o réu Augusto Jorge Baptista endereçou o ofício nº.46/CLAE/96 ao Vice-Chefe do Estado Maior General para a Logística e Infra-estrutura (fls.159), anexando os conhecimentos de embarque LILA-4025, 4022 e 2300695 e solicitando diligências para o seu desalfandegamento. Naquele ofício, o réu informou, falsamente, àquele seu superior que os bens pertenciam ao Comércio Militar;

Com o (falso) argumento acima referido, em 28.05.96 foram os conhecimentos de embarque endossados pelo Vice-Chefe do Estado Maior General Para a Logística e Infra-estruturas à SIMPORTEX com a solicitação de "desalfandegamento dos contentores, o mais rapidamente possível" (of.16/DL-EMG/FAA-fls.40).



FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS  
ESTADO MAIOR GENERAL

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Em 03.06.96, o réu Augusto Jorge Baptista escreveu directamente para a Direcção da SIMPORTEX( ofício n.º.86/CLAE, de fls.141, 158, 33 e 69), insistindo no pedido de desalfandegamento.

Não obstante os pedidos e argumentos invocados, a SIMPORTEX não deu prosseguimento ao processo(fl.s.147 e 148), como já ficou referido nesta pronúncia, por não ter sido observado o procedimento habitual e correcto sobre a aquisição de bens para as Forças Armadas.

O réu Baptista, ao informar àquele Vice-Chefe do Estado Maior General de que a mercadoria fora consignada às Forças Armadas, através do Comando Logístico do Estado Maior do Exército, acrescentou que a mercadoria pertencia ao Comércio Militar, o que não correspondia a verdade, tendo como objectivos colaborar com o réu Bento dos Santos "Bento Kangamba", no desalfandegamento da mercadoria e abastecer as lojas militares.

\*

Em sua defesa, o réu Baptista declarou que vindo os conhecimentos de embarque consignados à Direcção de Logística do Estado Maior do Exército e havendo o acordo expresso do real importador da mercadoria para a sua venda nas lojas militares, não achou incorrecto informar ao Vice-Chefe do Estado Maior General que os bens pertenciam ao Comércio Militar, afim de serem desalfandegados pela SIMPORTEX, de acordo com as vantagens que são oferecidas às Forças Armadas, sem que isso implicasse fuga ao fisco. Por outro lado, não sendo a mercadoria destinada ao consumo das tropas, não onerava as Forças Armadas e a sua gestão redundaria em benefício para os militares. Outrossim, ao informar que os contentores foram consignados às Forças Armadas, através do Comando Logístico e Administrativo do Exército, abreviadamente CLAE, assumia a competência que lhe confere a sua função no Estado Maior do Exército. Daí que, não teve intenção de faltar a verdade ao seu superior hierárquico, mas tão somente evitar explicações supérfluas.

Os argumentos invocados e a visão do réu, porque razoáveis, são aceites pelo tribunal pois, como já foi referido, o réu Bento comprometera-se a entregar a mercadoria ao Comércio Militar, após a satisfação das diligências de desalfandegamento e ele era, na verdade, o chefe do CLAE.

Contudo, deve ser sublinhado que a necessidade e a obrigação de se informar com verdade e clareza ao superior hierárquico, sobre assuntos de serviço, é uma exigência do comportamento disciplinar dos militares, nos termos do n.º.10 do art.º.5º. das Normas Reguladoras da Disciplina Militar. E, no caso vertente, a falta cometida(com a justificação dada) não assume tal gravidade que fira a honra e a dignidade das Forças Armadas e constitua um ilícito criminal.



REPÚBLICA DE ANGOLA  
SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

O Réu esteve preso preventivamente na fase da instrução preparatória apenas durante 2 meses. A instância do Ministério Público, o próprio Réu declarou que, depois de 2 meses foi mandado para casa com a obrigação de se apresentar na Policia Judiciária Militar todos os dias, no período da manhã, o que de forma alguma poderá ser considerado tempo de prisão preventiva.

Com o efeito, inexplicavelmente, o processo esteve parado desde 18/10/96 (folhas 122), vindo a ser despachado depois de 6 meses.

Constatando o Procurador que não havia qualquer mandado de soltura no processo, mandou restituí-lo a liberdade, estando já o Réu em liberdade. E é deste lapso do Ministério Público, sem qualquer efeito jurídico, de que o réu pretende beneficiar-se.

Agrava a conduta do Réu **Bento dos Santos** a 34<sup>o</sup> (acumulação) do art.34<sup>o</sup> do Código Penal, sendo de citar as atenuantes do art.10<sup>o</sup>, alíneas a) e b) da Lei 4/94 (prestação de serviços relevantes à sociedade e bom comportamento Militar) e 23<sup>a</sup> (desequilíbrio dos valores constantes no art.421<sup>o</sup> face ao actual valor, pelo que a boa justiça aconselha o uso da atenuação extraordinária do n<sup>o</sup>1 do art.94<sup>o</sup> do Código Penal.

Não há que falar em agravantes nem em atenuante quanto ao réu Augusto Jorge Baptista.

Por todo o exposto; os deste Tribunal acordam em julgar procedentes e aprovada em parte a acusação e decidem:

- 1- Absolver e mandar em paz nos termos do n<sup>o</sup>7 do art.44<sup>o</sup> do Código Penal, o réu **Augusto Baptista**, Tenente General das FAA, com demais sinais nos autos.
- 2- Condenar o réu **Bento dos Santos**, t.c.p “Bento Kangamba”, com os demais sinais nos autos, em acumulação real de crimes, como autor de um crime de Conduta Indecorosa, p.p no art.48<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 4/94, de

28 de Janeiro – Lei dos Crimes Militares, na pena de 1 mês de prisão, de um crime de Burla por Defraudação, p.p. no art. 451º,nº3 conjugado com o art. 421,nº5 ambos do Código Penal, na pena de 2 anos e 6 meses (dois anos e seis meses) de prisão maior, usada que foi a faculdade extraordinária das penas previstas no nº I do art.94º do Código Penal, e dois crimes de Falsificação de Documentos, p.p. no art.219º do Código Penal, na pena de 1 mês de prisão e na multa de kz.1.500.00, para cada um dos crimes.

Feito o Cúmulo Jurídico, vai punido na pena única 2 anos e 8 meses (dois anos e oito meses) de prisão maior e na multa de kz: 3.000.00.

Vai ainda condenado a pagar ao ofendido FILAPOR-COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA, com sede em Portugal a indemnização de USD 427.531.94 (Quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta e um dólar e noventa e quatro cêntimos), por perdas e danos.

Recolha o réu à cadeia, remeta boletins. Faça as comunicações habituais. Notifique.

Cumpra-se o artº 16º nº 3 da Lei nº 4/94 de 28 de Janeiro.

Luanda, 27 de Outubro de 2000.

### Os juízes:

- Augusto da Costa Carneiro – General.
- Adolfo Aníbal D. F. Rasoilo – Tte General.
- António dos Santos Neto – Tte General

*ESTÁ CONFORME*

Secretaria do Supremo Tribunal Militar, aos 20 de Agosto de 2008.

  
O Chefe da Secretaria  
Bartolomeu Dias dos Santos Paixão  
Capitão